

ERRATA – A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO (2024)

Autor: Hugo Nigro Mazzilli

34ª edição

Pág. 414 – página faltante

Tratando-se, pois, de ação civil pública ou coletiva, assim como já ocorre nas ações populares, a competência originária para conhece-las e julgá-las não é dos tribunais e sim dos juízes singulares. Mas em ação civil pública ou coletiva, ou em ação de improbidade administrativa, o pedido não pode envolver a perda de cargo ou a suspensão de direitos políticos de agente político em relação ao qual a Constituição tenha estabelecido procedimento ou foro especial para decretação dessas medidas.

Enfim, qualquer ampliação de privilégios, desfigurando as hipóteses expressamente consagradas pela Constituição, choca-se com o princípio republicano e democrático de igualdade de todos perante as leis.

Qual membro do Ministério Público terá atribuições para instaurar o inquérito civil?

A regra é a de que os inquéritos civis devem ser instaurados e presididos por um dos membros dos ramos do Ministério Público da União ou dos Estados, conforme a respectiva atribuição para propor a correspondente ação civil pública. Dentro de cada Ministério Público, deve-se atentar para a respectiva lei de organização, para determinar o órgão competente.

13. A inexistência de juízo universal nas ações coletivas

O parágrafo único do art. 2º da LACP dispõe que “a propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto”. Essa regra alcança as ações ligadas por conexão ou continência; contudo, a regra da prevenção também vale, com mais razão, para a litispendência, ou seja, para o ajuizamento de ações idênticas (mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir).

O dispositivo introduzido na LACP não instituiu um juízo universal para as ações individuais, como se fosse um concurso de credores. Na verdade, a regra refere-se apenas à propositura das ações de que cuida o caput. As ações de que cuida o art. 2º são, por menção expressa, aquelas previstas na Lei n. 7.347/85. Ora, esta lei criou a ação civil pública